

**Processo Administrativo nº 8500052-73.2018.8.06.0179****Assunto: Pagamento de verbas rescisórias****Interessado: YANA PATRÍCIA BRASIL DE ARAÚJO**

Autorizamos, em conformidade com a delegação de competência disposta no art. 7º, inciso I, da Portaria nº 842/2017, de 16 de maio de 2017, o pagamento no valor total de R\$ 5.296,13 (cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e treze centavos), concernente ao exercício atual, referente às férias integrais de 2018, férias proporcionais de 2019 (5/12 avos), acrescido de adicional de 1/3 das férias proporcionais de 2019 e 13º salário proporcional de 2018 (3/12 avos), à YANA PATRÍCIA BRASIL DE ARAÚJO, em virtude de sua exoneração, a partir de 03/10/2018, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Unidade Judiciária de Entrância Intermediária, simbologia DAJ-4, conforme Portaria nº 1961/2018, DJ de 10/10/18, efetuando-se as devidas deduções em caso de apuração de débito.

SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2018.

Ângela Márcia Fernandes Araújo - Secretária de Gestão de Pessoas**Luis Eduardo de Menezes Lima - Superintendente da Área Administrativa****EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA Nº 69/2018****Referência: 8520129-92.2017.8.06.0000****Interessado(a)(s): Espólio de João Dantas Carvalho****Assunto: Indenização de Férias não usufruídas**

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de trezentos e dois mil, quinhentos e um reais e oitenta e sete centavos, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, relativa à indenização de férias não usufruídas, em virtude de falecimento em 30/11/2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 29 de novembro de 2018.

Desembargador Francisco Gladysson Pontes - Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará**Referência: 8500052-73.2018.8.06.0179****Assunto: Verbas rescisórias/indenizatórias****Interessado: Yana Patrícia Brasil de Araújo**

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 9.936,11 (nove mil, novecentos e trinta e seis reais e onze centavos) à Yana Patrícia Brasil de Araújo, a título de verbas rescisórias/indenizatórias, referente às férias integrais dos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017, cuja despesa esta vinculada ao primeiro grau de jurisdição.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 29 de novembro de 2018.

Desembargador Francisco Gladysson Pontes - Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará**Referência: 8516072-94.2018.8.06.0000****Interessado(a)(s): AMANDA QUEIROZ SIERRA, matrícula 4533****Assunto: Pagamento de GAM Unidades**

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 5.084,66 (cinco mil, oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), relativa a Gratificação por alcance de Metas - GAM, referente aos meses de novembro e dezembro de 2017, incluindo o 13º salário. autorizo, ainda, o pagamento no valor de R\$ 9.298,24 (nove mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), referente aos meses de janeiro de 2018 a julho de 2018, perfazendo o total de R\$ 14.382,90 (quatorze mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), a serem pagas em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 29 de novembro de 2018.

Desembargador Francisco Gladysson Pontes - Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PROVIMENTO Nº 21/2018/CGJCE

Confere nova redação ao inciso VII, do art. 367, e à alínea "h", do art. 418, ambos do Código de Normas Notarial e Registral do Estado do Ceará, instituído pelo Provimento nº 08/2014.

O **DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições institucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO a inteligência do art. 236, §1º, da Carta Magna, que dispõe acerca da fiscalização dos atos notariais e de registro pelo Poder Judiciário, inclusive, temporizado pelas previsões contidas nos arts. 30, XIV, e 38 da Lei nº 8.935/94, alusivos à perspectiva de que os notários e os registradores estão obrigados a cumprir as normas técnicas baixadas pelo Juízo



competente, enquanto instância incumbida de zelar para que os serviços sejam prestados com qualidade satisfatória, de modo célere e eficiente;

CONSIDERANDO que é atribuição desta Casa Censora proceder às atualizações normativas, uma vez que fazem parte do processo regulatório e tendem a aprimorar os regulamentos existentes, de modo a compatibilizá-los a melhor referência teórica, objetivando maior eficácia na prestação do serviço notarial e de registro e maior transparência nas relações com o usuário, como forma de desincumbência do ônus institucional;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de exigência do Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais cuja emissão compete ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de vez que o Registro de Imóveis preconiza a hígida identificação do imóvel rural e atende à observância dos princípios da legalidade e da especialidade objetiva (art. 176 da Lei 6.015/73, especialmente com a nova redação da Lei nº 10.267/2001) e

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo nº 8501459-59.2016.8.06.0026, o qual é, por oportuno, tomado como paradigma e móvel que justifica a iniciativa, sem mais tardança, para efetuar a atualização do normativo pertinente à espécie, de modo a viabilizar a perfectibilização do serviço público extrajudicial.

RESOLVE:

Art. 1º – Conferir nova redação ao inciso VII, do art. 367, da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado do Ceará, estatuída pelo Provimento nº 08/2014, preservada a integridade do **caput**, conforme **ipsis litteris**:

Art. 367 – Antes da lavratura de quaisquer atos, o tabelião e quantos exerçam funções notariais, deverão verificar com precisão os seguintes aspectos:

(...)

VII – a exibição de Certidão Negativa de Débito (CND) correspondente aos tributos federais, fornecida pela Receita Federal do Brasil, **não torna desnecessária a apresentação da certidão do CCIR para os casos de alienação de imóveis rurais (NR)**;

Art. 2º – Definir a novel literalidade da alínea “h”, do art. 418, do Código de Normas Notarial e Registral do Estado do Ceará, instituído pelo Provimento nº 8/2014, mantido o texto atinente ao **caput**, a teor do que segue **in verbis**:

Art. 418 – Na lavratura da escritura deverão ser apresentados os seguintes documentos:

(...)

h) certidão de cadastro de imóvel rural – CCIR, se houve imóvel rural a ser partilhado (NR).

Art. 2º – Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 30 de novembro de 2018

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO

Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 981/2018

O JUIZ DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o P.A nº 8516197-59.2018 que trata da solicitação do afastamento do Juiz Emílio de Medeiros Viana, titular na 15ª Vara da Fazenda Pública, para participar do X Encontro da Associação Norde Nordeste de Professores- ANNEP, nos dias 29 e 30 de novembro do corrente ano, em Terezina -PI;

RESOLVE designar o Juiz Francisco Eduardo Fontenele Batista, ora em respondência na 9ª Vara da Fazenda Pública, para sem prejuízo de suas atuais atribuições, responder pelo expediente da 15ª Vara da espécie, no período acima indicado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 28 de novembro de 2018.

José Ricardo Vidal Patrocínio

JUIZ DIRETOR DO FÓRUM